



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA - PE** através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a realização do processo licitatório formalizado na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, para escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de escritório/sociedade de advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores do Município de Escada – PE, na forma da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e regras estabelecidos no presente Edital e seus anexos. A sessão pública está marcada para às **10:00** horas, do **dia 18 (dezoito) de março de 2019**, no prédio sede da Câmara Municipal da Escada, localizada na Rua João Manoel Pontual, 146 – Fone: (81) 3534.3875 – CEP 55.500-000 – Escada – PE, perante a Comissão Permanente de Licitações – CPL, onde serão realizados todos os atos inerentes ao Certame, e caso não haja expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1 – DOS ANEXOS COMPONENTES DESTES EDITAL

1.1– Constituem este Edital, de forma indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e Planilha Orçamentária;

ANEXO II – Minuta do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da licitação a contratação de escritório/sociedade de advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores do Município de Escada – PE.

3 – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da data da sua apresentação, a qual ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.



3.2 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3 - O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo que autorizam a contratação proposta para o exercício 2019 são:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Escada

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores da Escada

Programa de Trabalho: 01.031.00012.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

5 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, bem como toda a documentação que comprove a condição de representante da sociedade licitante.

5.2 - Qualquer manifestação em relação à presente licitação deverá ser feita por representante devidamente munido de credencial (procuração), com firma reconhecida, e no caso da sociedade licitante se fazer representar por diretor ou sócio, este deverá apresentar sua carteira de identidade, sendo que a respectiva representatividade será comprovada através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta Comercial ou no cartório de Pessoas Jurídicas, onde conste o seu nome, conforme o caso, apresentada em envelope especial específico.

5.3 - A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá a sociedade de participar do certame licitatório, porém, impedirá o portador de manifestar-se em nome da sociedade durante todo o processo licitatório.

5.4 - A pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma sociedade.



6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar do Certame Licitatório os escritórios/sociedades de advocacia devidamente habilitados a prestar os serviços objeto desta licitação, cumpridas, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

6.1.1 – Que tenham conhecimento do edital para que tomem ciência no tocante aos documentos de cadastramento e habilitação, bem como a elaboração de suas propostas.

6.1.2 – Que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município ou Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser portadora do Certificado de Registro Cadastral - CRC, em conformidade com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93;

6.1.2.1 – O cadastro da sociedade será realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

6.2 – Que apresentarem 02 (dois) envelopes, a saber: o de “**Documentos de Habilitação**” e o de “**Proposta de Preços**”.

6.3 – Que venham a entregar os envelopes contendo os “**Documentos de Habilitação**” e o de “**Proposta de Preços**” separadamente, até o dia, hora e local descritos no preâmbulo desta Tomada de Preços, em envelopes opacos, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome ou razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e endereço completo, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal da Escada
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Processo Licitatório nº 001/2019
Tomada de Preços nº 001/2019
Razão Social da sociedade/escritório licitante, nº do no CNPJ e endereço completo

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal da Escada
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Processo Licitatório nº 001/2019
Tomada de Preços nº 001/2019
Razão Social da sociedade/escritório licitante, nº do CNPJ e endereço completo



6.4 – Que os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, sejam entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, nos ditames dispostos no Item 5 e seus subitens, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital.

6.4.1 - Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

6.4.2 - Os documentos que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

6.4.3 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório e será atribuída validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado do escritório/sociedade de advocacia licitante com descrição dos poderes delegados.

6.5 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

6.6 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais caso ache necessário.

6.6.1 – A autenticação de documentos por meio de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

6.6.2 – No caso da documentação, excepcionalmente, ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, no interior do envelope lacrado, podendo ser necessária a retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistoriadas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.



6.6.3 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

6.7 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de escritório/sociedade de advocacia, sob nenhuma forma;
- b) Escritório/sociedade de advocacia controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Escritório/sociedade de advocacia declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrital;
- d) Escritório/sociedade de advocacia suspensa de licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Escada;
- e) Escritório/sociedade de advocacia em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; e
- f) Escritório/sociedade de advocacia que tenham em seu quadro parentes de funcionários ou dirigentes da Entidade contratante ou responsáveis pela Licitação.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE Nº 01

7.1 - Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços deverão as licitantes apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Documentação relativa ao Cadastramento:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Vereadores da Escada.

7.1.2 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica

- a) Registro da escritório/sociedade de advocacia, no caso de sociedade individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na OAB do Estado sede do licitante;

7.1.3 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ**;
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional**, através de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943." (NR), LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011, obtido através do site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.1.3.1 - Observação: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.1.4 – Documentação relativa à Qualificação Técnica

- a) Cópia da carteira da OAB para comprovar que o profissional ou sócio da sociedade/escritório, que executará os serviços, está habilitado e em situação ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil, apto a desempenhar as atividades compatíveis com o objeto da Licitação;
- b) No mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme rege o inciso II, art. 30, da Lei de Licitações.

7.1.5 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta, quando outro prazo não constar na certidão.

7.1.5.1 - As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme dispõe o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas mesmas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 da lei de Licitações.



7.1.5.2 - O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

7.1.5.3 - A garantia a que se refere o subitem 7.1.5.1 deste Edital deverá ter seu respectivo documento, em sua forma original, recolhido junto à Tesouraria da Câmara Municipal da Escada, e deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão inaugural, ficando facultado ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia;
- d) Fiança bancária.

7.1.5.4 - Caso a opção seja caução em dinheiro, e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo nominal à Câmara Municipal da Escada, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato;

7.1.5.5 - A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

7.1.6 – Documentação relativa à outras comprovações

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 - **Anexo IV**;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade – **Anexo V**.

7.2 - Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.3 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.4 - Os documentos exigidos nos subitens 7.1.1 a 7.1.6 deverão, quando for o caso, ser apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessários.



7.5 - A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

7.6 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

8.1 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da sociedade ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do valor mensal e do valor total, e ainda:

8.1.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, conforme subitem 3.1 deste Edital;

8.1.2 - O prazo de execução do objeto licitado, que será de 12 (doze) meses, conforme subitem 3.2 deste Edital;

8.1.3 - O preço mensal e total, tendo em vista que para obtenção do preço total deve-se multiplicar o preço unitário pela quantidade de meses especificada no prazo de execução, de acordo com o Projeto Básico;

8.1.3.1 - Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a Contratada deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.

8.2 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

8.3 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no **Anexo III** deste Edital.

8.4 – Em caso de divergência entre o preço mensal e o preço global, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se os demais valores.

8.5 – Os licitantes que não atenderem às exigências previstas no subitem **6.6 e nos itens 7 e 8** deste Edital serão inabilitados ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.



8.6 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente, terá que estar autenticada.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - Os envelopes nº 01 (Documento para Habilitação), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (Proposta de Preços), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença dos licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados por todos os licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.2 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação de habilitação ou à proposta apresentada.

9.3 - Nesta mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a CPL proceder na abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todos os licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 da(s) licitante(s) habilitada (s), respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (Propostas de Preços), devidamente lacrado (s) e rubricado (s) externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.4 – A licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços (envelopes nº 02), devolvida fechada, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

9.4.1 - O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarado inabilitado e assinado o termo de desistência de recurso. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

9.5 - Após a abertura do (s) envelope (s) nº 02, a (s) proposta (s) nele (s) contida (s) será (ão) lida (s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser (em) rubricada (s) folha a folha por todos os presentes.

9.6 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL – poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração na documentação de habilitação e das propostas.

9.7 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos



apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com os licitantes.

9.8 – Da (s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que diga (m) respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

9.9 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL localizada na sede da Câmara Municipal da Escada, localizada Rua João Manoel Pontual, 146 – Fone: (81) 3534.3875 – CEP 55.500-000 – Escada – PE.

9.10 - As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado.

9.11 - Será considerada vencedora a proposta que satisfazendo todas as exigências previstas neste Edital, ofertar o menor preço global, devendo ser desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao preço máximo estabelecido pela Câmara Municipal da Escada no **Anexo I** deste Edital.

9.12 – Nas propostas não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

9.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas sem as causas que motivaram a decisão.

9.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.15 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL – solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

9.16 - Verificada a aceitabilidade da proposta, será ela admitida em julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem em condições de julgamento.

9.17 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir daquela que contiver o menor valor global e aceitos nos termos do Edital.

9.18 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação, para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal da Escada, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.



9.19 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente da Câmara Municipal da Escada.

10 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 - Dos atos da Administração e da Comissão de Licitação decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 109, caberá:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

10.1.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão da Câmara Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, do subitem 10.1.1, terá efeito suspensivo e será comunicado as demais sociedades licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, que deverá ser informada. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993).

10.3 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, do subitem 10.1.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no subitem 10.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, do subitem 10.1.1, se presentes os licitantes ou representantes habilitados no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.



10.4 – Quando houver apresentação de recurso, por quaisquer das licitantes, o mesmo será comunicado aos demais participantes do certame, para querendo apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o que dispõe o § 3º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

10.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada as licitantes.

10.6 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal da Escada para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

11.2 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo II**, no prazo definido no subitem 3.3 deste Edital.

11.3 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo referido no subitem 3.3, fica facultada a Câmara Municipal da Escada convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Este Edital e seus anexos serão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal da Escada e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que a Comarca do Município da Escada será o único foro competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, os casos relacionados nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, salvaguardados o interesse público e os direitos da Contratada.

13.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada



direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores do período efetivamente trabalhado.

13.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14 – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

14.1 - O pagamento dos serviços será feito mensalmente pela Câmara Municipal da Escada, em moeda corrente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês de execução dos serviços contratados.

14.1.1 - Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “*pró rata die*” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

14.1.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.1.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido na Tesouraria da Câmara Municipal da Escada, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, por dia de atraso na execução do objeto licitado, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

15.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



15.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Escada, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.5 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 15.1 e 15.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer, juntamente, as penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.4 deste Edital, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, mas serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentado pela contratada;

15.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega da proposta de preço, sem que tenha havido convocação para a contratação, fica isento o licitante dos compromissos assumidos quando da apresentação da documentação.

16 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 - O valor da contratação só poderá ser reajustada após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sendo o reajuste do preço dos serviços calculado pela variação do IGP - M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

16.1.1 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 17.1 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

17.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou pela apresentação da documentação referente ao presente Edital.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal da Escada.



17.4 - No caso de alteração deste Edital durante o curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, tal prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

17.5 - O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo aos licitantes direito à indenização.

17.6 - A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal da Escada de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, desde que notifique a contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

17.7 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal da Escada ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

17.8 - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente certame.

17.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da lei, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. (Artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93).

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. (Artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93).

17.11 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o transito em julgado da decisão a ela pertinente. (Artigo 41, § 3º da Lei 8.666/93).

17.12 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Escada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.13 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.14 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00h às 13:00h. A CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

17.15 - Aos licitantes não é permitido alegar desconhecer os termos do Edital, devendo analisar detalhadamente o conteúdo do mesmo, pois a apresentação dos documentos de habilitação e de proposta de preço é prova de conhecimento e aceitação do seu conteúdo.

17.16 - O presente Edital poderá ser adquirido diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, mediante o fornecimento de 01 (um) CD, pen drive ou e-mail.

Escada/PE, 27 de fevereiro de 2019

Edinice Alves Lira da Silva
Presidente da CPL



PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

ANEXO I - Projeto Básico e Planilha Orçamentária

Projeto Básico

Objetivo: contratação de escritório/sociedade de advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores do Município de Escada – PE, conforme especificações dos serviços abaixo discriminados.

A. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa junto à Câmara Municipal da Escada e à sua Comissão Permanente de Licitação, com as seguintes obrigações do contratado:

1. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou pela Comissão Permanente de Licitação, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominantes.

Devendo responder às consultas nos prazos máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando não se tratar de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer de forma imediata.

Quando a demanda for a emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer, o prazo máximo será de até 72 (setenta e duas) horas.

2. Prestar assessoria à Câmara dos Vereadores, mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara Municipal venha a participar, envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento. Assim como, o advogado indicado terá, também, que prestar assessoria e consultoria à Comissão de Licitação da Câmara para assistir as reuniões ou sessões que venham envolver fatos ou temas relacionados a Licitações e Contratos ou, ainda, normas relacionadas.



3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara Municipal da Escada em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses e nos casos em que forem apresentados recursos, nas fases dos processos licitatórios, na forma da lei que rege a matéria, promovendo, portanto, devida defesa.

4. Se obriga a propor e defender a Câmara Municipal da Escada e a Comissão de Licitação nos assuntos inerentes ao objeto contratado, assim como acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizer necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos polos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara da Escada e de sua CPL nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicium”;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara Municipal da Escada contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara Municipal da Escada quando solicitado, e quando do término do contrato;

6. Emitir pareceres jurídicos sobre as licitações, dispensas ou inexigibilidades quanto à legalidade dos atos licitatórios da Câmara da Escada no período de vigência do contrato.

7. Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara Municipal da Escada tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso,



sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

8. Deverá ainda promover diligências diversas de interesse da Câmara Municipal da Escada, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

9. Deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara da Escada, inerentes ao objeto do contrato licitado;

10. O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara Municipal da Escada e pela Comissão Permanente de Licitação durante e após a vigência do contrato.

11. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE.

12. Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades.

13. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal da Escada e da Comissão de Licitação.

B. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara da Escada para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já, advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara da Escada é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio município da Escada;

2. O quadro de empregados da Câmara Municipal da Escada é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara da Escada e da Comissão Permanente de Licitação tendo em vista a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa objeto do contrato, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;



4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo.

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pela Câmara Municipal da Escada, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

2. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário do Município da Escada.

IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local que a sociedade desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica contratada.

1 – O escritório/sociedade de Advogados deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem à Câmara Municipal da Escada;

2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante, superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.



VII. Estimativa de custos apurada

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido R\$	Custo total estimado R\$
1	Contratação de escritório/sociedade de advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores do Município da Escada – PE, na forma do Edital e seus anexos	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

Escada/PE, 27 de fevereiro de 2019

Edinice Alves Lira da Silva
Presidente da CPL



PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

ANEXO II – Minuta de Contrato

Contrato firmado entre a Câmara Municipal da Escada e o escritório/sociedade _____, referente à prestação dos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores do Município da Escada – PE

A **Câmara Municipal de Escada**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Manoel Pontual, nº 146, Escada, Pernambuco, CEP 55.500.000, CNPJ 11.190.832/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **Elias Ribeiro de Carvalho**, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 661.153.024-04, com endereço funcional acima descrito, doravante denominado de **Contratante** e a Sociedade _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu Diretor(a), _____, (Nacionalidade / Estado Civil / Profissão) residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, portador do RG nº _____, (órgão Expedidor) e CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, e com fulcro no Processo de Licitação nº 001/2019, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, às quais as partes se obrigam às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir descritas:

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2019 e à Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Do Objeto

Cláusula Segunda - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de escritório/sociedade de advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores do Município de Escada – PE, na forma do Termo de Referência da Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos que são partes integrantes deste contrato.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A Contratada deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal da Escada ou em outro local em que o profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, a Tomada de Preços nº 001/2019 e o Projeto Básico/Termo de Referência, os quais descrevem as características, obrigações e referências dos serviços a serem executados pela Contratada.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância máxima de R\$ _____ (_____) mensais, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da Contratada, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês em que foi realizada a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), referente aos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada, bem como as despesas com deslocamentos, refeições, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Dos Recursos Financeiros

Cláusula Quinta – As dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo que autorizam a contratação proposta, são as consignadas no orçamento para o exercício 2019.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Escada

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores da Escada

Programa de Trabalho: 01.031.00012.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria



Do Reajuste

Cláusula Sexta – O valor da contratação só poderá ser reajustado, para garantir o equilíbrio contratual, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sendo o reajuste do preço dos serviços calculado pela variação do IGP - M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

Da Vigência

Cláusula Sétima – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início emde de 2019 e término em de de 2020, podendo ser renovado através de termo aditivo, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Da Rescisão

Cláusula Oitava – A Contratante poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização, caso a Contratada deixe de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, notificando-a no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Nona – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito da Contratada a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da Contratada;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto do contrato.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) A comprovação de má qualidade dos serviços executados pela Contratante, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Das Penalidades

Cláusula Décima - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei 8.666/93, fixada a multa de 5% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual.

Da Publicidade

Cláusula Décima Primeira - O extrato do presente instrumento contratual deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, e Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.



Do Foro

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro desta Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Escada/PE, ____ de _____ de 2019.

Câmara Municipal da Escada - Contratante
Elias Ribeiro de Carvalho

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUSA -

(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

ANEXO III

Modelo da Proposta de Preço

A Sociedade _____
CNPJ nº _____,
Endereço, telefone, fax, e-mail

Item	Descrição	Valor mensal	Valor global
01	Contratação de escritório/sociedade de advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores do Município da Escada – PE	R\$ _____	R\$ _____

1. Valor mensal da proposta: R\$ _____
(_____)

2. Valor para 12 (doze) meses: R\$ _____
(_____)

3. Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 30 dias);

4. Prazo de Execução: _____

Declaramos que na composição de custos estão incluídas todas as despesas administrativas, operacionais e tributárias necessárias para execução dos serviços a serem contratados.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da sociedade)



(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

(Nome da Sociedade) _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a), Sr (a). _____ portador
(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____
declara que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Sociedade
CPF: _____



(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO V

Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menos de 18 anos

(Nome da Sociedade) _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a), Sr (a). _____ portador
(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____ Declara, para os devidos fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Sociedade
CPF:



(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

ANEXO VI
Modelo da Procuração

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 001/2019** promovida pela Câmara Municipal da Escada, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2019.

Sociedade
Nome/Cargo